39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 326/2022
Processo Administrativo nº 2189234/2020
Pregão Eletrônico nº 113/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.01.0079

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **FOXTROT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão de direito público interno, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNAMB**, inscrito no CNPJ nº **18.323.748/0001-90**, com sede Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO,** Sr. **RENAN GUIMARÃES ESCOPELI GOMES,** CPF n.º 099.349.997-06, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **FOXTROT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 39.962.954/0001-10, estabelecida à Rua Cesar Alcure, 162 loja 01, Bairro São Torquato , Vila Velha/ES, CEP 29114-010, tendo por seu representante legal, a Sr.ª **ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO**, CPF nº 158.382.977-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 113/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **2189234/2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO INFORMATIVA, SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA E DE REGULAMENTAÇÃO DE VIAS NOS ACESSOS INTERNOS E NA ENTRADA DO PARQUE ESTADUAL DA FONTE GRANDE**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 88.386,00 (oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA
SIQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução do contrato será de 180 dias.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 22.02.18.541.0018.2.0096 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.44 / 3.3.90.39.05 - Fonte do Recurso: 2.990.0194.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 dias corridos.

6.3. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, após inspeção de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na alínea 'b', do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e anexos, obedecidos, ainda, as disposições dos parágrafos §3º e §4º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA SIQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Velha - ES - CEP: 29.114-010

arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sandas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo servidor **Marcelo de Almeida Rocha**, matrícula 598082, telefone (27) 3382-6554, e a **Fiscalização** será realizada pela servidora **Iara Gardenia Silva Moreira**, matrícula: 457078, telefone (27) 3382-6554, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante,

Anna C. S.

através de conta corrente da Contratada, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

8.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Contratante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.);

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

Anna C.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Plano de Identidade Visual do PEFG, com o emprego de mão de obra especializada, fornecendo material adequado e utilizando equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta de forma a atender a execução plena e satisfatória do Objeto;

III. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

IV. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

V. As licenças ambientais para a execução da atividade, e demais pertinentes ao objeto do contrato, quando necessárias e solicitadas pelo órgão competente, (em conformidade com a legislação vigente) são de competência da CONTRATADA;

VI. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com os produtos especificados e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de (05) cinco dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância dos projetos e especificações, nos termos da legislação vigente, respondendo perante a PMV e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;

IX. Fornecer os equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Termo, sem qualquer ônus para a PMV, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais;

X. Caberá à Contratada fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, entre outros, de acordo com as normativas específicas em vigor. Caberá à Contratada, também, executar os andaimes que se fizerem necessários estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

Ana.02.

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA
SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração do PEFG e PMV;

XII. A empresa Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução de uma obra dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos do PEFG.

XIII. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento os produtos especificados no Item 4 em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XV. Durante e após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá remover todos os resíduos do local dos serviços e fazer os reparos necessários nos locais da intervenção, no caso de danos decorrentes da implantação dos serviços;

XVI. Realizar a mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia;

XVII. Realizar a logística de transporte dos funcionários para o PEFG, bem como no seu interior;

XVIII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, da existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

XIX. Solicitar prorrogação de prazos de entrega dos produtos especificados no Item 4 justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega;

XX. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da NR 04, aprovado pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;

XXI. Não transferir a outrem parte do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XXII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

XXIII. Designar (01) um profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes a execução do Contrato;

XXIV. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato;

XXV. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

XXVI. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2. DA CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela empresa CONTRATADA;
II. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
III. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;
IV. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
V. Designar Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado com a contratada, registrando todas as ocorrências relacionadas com a mesma;
VI. Fiscalizar a execução dos serviços e atestar os produtos correspondentes, podendo *rejeitar no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com as especificações descritas no* manual de sinalização;
VII. Atestar e receber o estudo efetivamente entregue de acordo com os itens estabelecidos neste instrumento;
VIII. Efetuar o pagamento devido à Contratada, por serviço efetivamente realizado e aceitos pela fiscalização;
IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Município de Vitória:
a) Não assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, injustificadamente (inexecução total): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;
b) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao
c) Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto

AnnaCS

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA
SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-019

contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

II. Advertência nos seguintes casos:
a) Desistência da proposta, devidamente justificada.
b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:
a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue em atraso;
c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;
d) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento na Nota de Empenho Total ou Parcial;
e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da Ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da Ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;
f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 1% (um por cento) sobre o saldo e possibilidade de cancelamento do Contrato;
g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da Ata e possibilidade de cancelamento da Ata;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Declaração falsa quanto às condições de participação;

b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d) Fraude na execução do contrato;

Anna C.

e) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

Anaes.

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

11.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

11.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

11.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

11.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA
SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-I BGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

15.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

15.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

15.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

15.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.7. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

CREDOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	522	18.323.748/0001-90	BANESTES	236	28.062.131

15.8. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por Instituição Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Amaro.

15.9. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.10. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

16.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

17.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

19.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 26 de Julho de 2022.

RENAN GUIMARÃES ESCOPELI GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
FOXTROT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste instrumento licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO INFORMATIVA, SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA E DE REGULAMENTAÇÃO DE VIAS NOS ACESSOS INTERNOS E NA ENTRADA DO PARQUE ESTADUAL DA FONTE GRANDE**, conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 03 (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0239-6** CONFECÇÃO, Tipo: Tipo: Placa de Sinalização Informativa - ORI-MP – Orientação Mapa, Dimensão: 180 x 210 cm, Com instalação	UN	5	R$ 8.100,00	R$ 40.500,00
2	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0240-0** CONFECÇÃO, Tipo: Tipo: Placa de Sinalização Informativa – ORI-IN – Orientação Informações, Dimensão: 180 x 210 cm, Com instalação	UN	3	R$ 8.132,00	R$ 24.396,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					**R$ 64.896,00**

LOTE 05 (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0241-8** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de advertência A-2a – Curva à esquerda, Com instalação	UN	6	R$ 199,00	R$ 1.194,00
2	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0242-6** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de advertência A-2b – Curva à direita, Com instalação	UN	6	R$ 199,00	R$ 1.194,00
3	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0243-4** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de advertência A-20a – Declive acentuado, Com instalação.	UN	3	R$ 199,00	R$ 597,00
4	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0244-2** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de advertência A-	UN	3	R$ 199,00	R$ 597,00

	20 – Aclive acentuado, Com instalação.				
5	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0245-0** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de advertência A-36 – Animais selvagens, Com instalação.	UN	3	R$ 199,00	R$ 597,00
6	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0246-9** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de advertência A-32b – Passagem sinalizada de pedestres, Com instalação	UN	4	R$ 199,00	R$ 796,00
7	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0247-7** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de regulamentação R-1 - Parada obrigatória, Com instalação	UN	2	R$ 300,00	R$ 600,00
8	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0248-5** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de regulamentação R-2 – Dê a preferência, Com instalação.	UN	1	R$ 355,00	R$ 355,00
9	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0249-3** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de regulamentação R-12 – Proibido trânsito de bicicletas, Com instalação.	UN	2	R$ 300,00	R$ 600,00
10	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0250-7** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de regulamentação R-19 – 20 km – Velocidade máxima permitida, Com instalação.	UN	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
11	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0251-5** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de regulamentação R-19 – 30 km – Velocidade máxima permitida, Com instalação	UN	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
12	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0252-3** CONFECÇÃO DE PLACA, Tipo: de regulamentação R-15 – 4 m – Altura máxima permitida, Com instalação	UN	2	R$ 300,00	R$ 600,00
13	**CÓDIGO PMV: 2.16.44.0254-0** Confecção e Instalação de Sinalização Vertical de Advertência e Regulamentação de Vias - SUPORTE, Tipo: de aço galvanizado Ø 6 cm, altura 2,2 m para placas de advertência e regulamentação	UN	40	R$ 349,00	R$ 13.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05					**R$ 23.490,00**

Amaocs.

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

2. ILUSTRAÇÕES E MODELOS DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E INSTALADOS

LOTE 03 – ORIENTAÇÃO

1- *ORI-MP – Orientação Mapa*

2 - *ORI-IN – Orientação Informações*

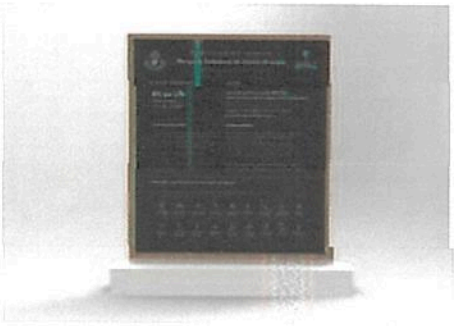

LOTE 05 – SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VIAS

1 - Placa advertência A-2a – Curva Esquerda

2 - Placa advertência A-2b – Curva direita

3 - Placa Advertência A-20a – Declive acentuado acentuado

4 - Placa advertência A-20 – Aclive

5 - Placa advertência A-36 – Animais selvagens

6 - Placa de advertência A-32b – Passagem sinalizada de pedestres

39.962.954/0001-10
ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

7 - Placa de regulamentação R-1 – Parada preferência obrigatória

8 - Placa de regulamentação R-2 – Dê a

9 - Placa de regulamentação R-12 – Proibido trânsito de bicicletas

10 - Placa de regulamentação R-19 – 20 km – Velocidade máxima permitida

11- Placa de regulamentação R-19 – 30 km – Velocidade máxima permitida

12 - Placa de regulamentação R-15 – 4 m Altura máxima permitida

2.1. A descrição detalhada dos produtos especificados nos lotes referenciados na tabela acima – tipografia, iconografia, cores, layouts, materiais, dimensões e localização estão discriminadas no Manual de Identidade Visual do PEFG;

2.2. Os produtos especificados nos lotes referenciados nas tabelas acima, deverão ser de elevada durabilidade e resistentes à exposição e às intempéries;

39.962.954/0001-19
ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
Rua Cesar Alcure, nº 162
Loja 01 - São Torquato
Vila Velha - ES - CEP: 29.114-010

2.3. A produção das peças de sinalização vertical de advertência e regulamentação de vias devem respeitar as especificações técnicas estabelecidas pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

2.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, tributos, carregadores, design, deslocamento, instalação, manutenção, etc.

2.5. Será fornecido à empresa vencedora cópia do Manual de Identidade Visual do PEFG completo, em forma digital, com memorial descritivo com todas as especificações necessárias para a execução do projeto.

3 – MATERIAIS DE BASE

Abaixo estão indicados os principais materiais/soluções que servirão de base para a construção das peças:

Chapa de Aço Inoxidável	Chapa de aço inoxidável, 3 mm, dobrada e coberta por tinta automotiva verde escura. A chapa deve ser parafusada na estrutura de sustentação com parafusos inoxidáveis auto perfurantes e de cabeça chata. Chapa de aço inoxidável, 3 mm, coberta por tinta automotiva verde escura. A chapa deve ser parafusada na estrutura de sustentação com parafusos inoxidáveis auto perfurantes e de cabeça chata.
Madeira Plástica	Madeira ecológica, cor natural, com perfil maciço (canaletado) WPC (Composto de Madeira e Plástico) com mais de 60% de madeira (madeira de florestas renováveis) e plástico Polietileno de alta densidade.
Grout	Preenchimento interno da estrutura metálica com argamassa composta por cimento, areia calcária, água e aditivos orgânicos e inorgânicos.
Estrutura de Sustentação	Estrutura de sustentação produzida com tubos quadrados (30x30 mm / parede 3 mm) de aço inoxidável, com clipes para espaçamento, de aço inoxidável AISI430, de 2,5 mm fixados nos barrotes com parafusos inoxidáveis, AISI 304, auto perfurantes e de cabeça chata. Estrutura de sustentação produzida com tubos quadrados (10x10 mm / parede 2 mm) de aço inoxidável, com clipes para espaçamento, de aço inoxidável AISI430, de 2,5 mm fixados nos barrotes com parafusos inoxidáveis, AISI 304, auto perfurantes e de cabeça chata.
Impressão UV	As informações devem ser impressas com tecnologia ultravioleta (Impressão UV com alta qualidade) sobre a chapa de aço inoxidável pintada. A peça deve receber laminação (transparente) adesiva para aumentar a durabilidade e facilitar a limpeza.

Anna C. S.

Chapa de Aço Dobrada	Chapa de aço inoxidável, 2 mm, dobrada para formar estrutura de 2 cm de espessura, coberta por tinta automotiva verde escura e impressas com tecnologia ultravioleta (Impressão UV com alta qualidade). A peça deve ser parafusada na estrutura de sustentação com parafusos inoxidáveis auto perfurantes e de cabeça chata.
Placas de Aço	Placas individuais feitas com chapa de aço inoxidável, 1 mm, cobertas por tinta automotiva verde escura e beje, impressas com tecnologia ultravioleta (Impressão UV com alta qualidade). A chapa deve ser parafusada na estrutura de sustentação com parafusos inoxidáveis – não passantes e de cabeça chata – para inserção e retirada da peça sempre que necessário.
Perfil U	Perfil U de aço inoxidável, para ancoragem proteção e isolamento da estrutura da placa, fixado com parafusos passantes inoxidáveis e aterrado na sapata de concreto
Canaleta de Aço Inoxidável	Canaleta de aço inoxidável, 1 mm de espessura, coberto por tinta automotiva de cores variadas de acordo com nível de dificuldade da trilha. As especificações de referência para esses tons estão na tabela de cores na página 26 e 27 desse manual.
Sapata de Concreto	Sapata de concreto armado com decline na face superior, para evitar o acúmulo de água e sujeira, aterrada no solo. As especificações da sapata podem ser determinadas pelo fornecedor, de acordo com as normas de segurança e adaptando-se às especificidades do local de instalação (solo).
Pintura Automotiva	Área coberta por tinta automotiva, cores variadas. As especificações de referência para esses tons estão na tabela de cores nas páginas 24 à 27 desse manual.
Adesivo Leitoso	Adesivo Leitoso impresso com tecnologia ultravioleta (Impressão UV com alta qualidade) sobre a chapa de aço Inoxidável – 1 mm - (fixada na estrutura de madeira por parafusos não passantes inoxidáveis – cabeça chata). Essas peças devem receber laminação adesiva para aumentar a durabilidade e facilitar a limpeza.
Letra Caixa	Letras de PVC expandido, 1 cm de espessura, recortadas a laser, coberta por tinta automotiva branca – Ref. Branco Aspen 96/Ford (Lazzunil: 3598). Fixação direto na de aço dobrada com cola apropriada.
Madeira Natural	Toras e chapas de madeira natural – Paraju, Ipê ou Cumaru –, de reflorestamento ou demolição, impermeabilizadas, tratadas e envernizadas para aumentar a durabilidade e a resistência.

4 - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. Todas as intervenções necessárias para instalação dos produtos especificados no Item 04, são de responsabilidade da CONTRATADA ou de empresa designada por ela própria, sem que haja incremento no valor global dos serviços estabelecidos no contrato, dentre elas:

Anacs.

a) Roçagem e capina, quando necessário para a instalação da sinalização e previamente autorizado pelo Contratante;

b) Construção de instalações de apoio às obras;

c) Locação topográfica;

d) Movimentação de solo, escavações, contenções e compactações do solo

e) Escavação para concretagem das fundações e reaterro das valas após a concretagem

f) Construção das fundações

g) Cortes e perfurações de rocha;

h) Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local

i) Iluminação das áreas de trabalho

j) Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra

k) Despesas referentes ao transporte de materiais e equipamentos

l) Limpeza da obra com destinação adequada dos resíduos gerados.

m) Remoção da sinalização que será removida para a instalação da sinalização indicada.

Parágrafo único. A indicação das intervenções acima especificadas, não exime a Contratada da realização de outras intervenções necessárias para a entrega dos produtos especificados, todas observando legislação e normas pertinentes.

4.2. A autorização para supressão de vegetação, quando se fizer necessário, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias para o fiscal do contrato, para que este possa providenciar a autorização para tal;

4.3. O fiscal do Contrato poderá recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Edital e no Plano de Identidade Visual do PEFG, que será parte integrante e complementar do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

4.4. Em caso de necessidade de fechamento temporário de algum atrativo do Parque, o mesmo deverá ser comunicado à Administração da Unidade com uma antecedência mínima de 05 úteis;

4.5. A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada pelo administrador da Unidade ou pessoa indicada pela Coordenação Administrativa de Unidades de Conservação.

4.6. Os locais de instalação das placas deverão seguir os pontos já georreferenciados pelo Manual de Identidade Visual do PEFG, que serão fornecidos em meio digital, podendo haver alteração de acordo com interesse da Administração.

4.7. Toda e qualquer alteração no projeto da sinalização, ainda que decorrente de divergência deverá ser levada à SEMMAM, para autorização expressa do gestor.

4.8. A PMV *rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as* especificações descritas no Manual de Identidade Visual do PEFG e neste Edital;

4.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para

Anna C.

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

4.10. No caso de entrega e/ou instalação de produto em desacordo com as especificações constantes deste Edital, o fornecedor deverá substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação da PMV.

4.11. Todas as atividades executadas pelo Contratado, deverão atender a dois princípios gerais:

a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;

b) O mínimo de inconveniência para o público do PEFG;

4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 – DA GARANTIA

5.1. A empresa fornecedora deve comprometer-se com uma declaração de garantia do produto e do serviço executado, a saber:

a) DECLARAÇÃO DE GARANTIA: Declaração, emitida pela empresa, que comprove que a empresa dará garantia pelos serviços prestados por um período de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo do serviço (confecção e instalação) por parte da contratante.

5.2. O material deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal do material, peças e componentes, a contar da data de recebimento definitivo e consequente aceitação mediante atestação da Nota Fiscal (recebimento definitivo), sem quaisquer ônus para a Administração.

5.3. A garantia do material inclui a reposição, recuperação, remanejamento e substituição do produto fornecido

O documento foi adicionado eletronicamente por HELIANDRA SHEILA WOLFGRAMM SILVA, CPF: ***.*75.197-** em 28/07/2022 14:45:58. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: A81C9C8D-5E81-4965-9B37-4F450AB230A3